

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/1/2011, Seção 1, Pág. 23.**

**Portaria nº 16, publicada no D.O.U. de 12/1/2011, Seção 1, Pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social (ANEAS)		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade São Luís, sediada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.000028/2009-99		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 330/2009	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/11/2009

**I – RELATÓRIO**

A Faculdade São Luís (FSL), mantida pela Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social (ANEAS), instituição privada confessional e filantrópica, criada pelo Decreto Federal nº 24.724, de 30/3/1948, publicado em 31/3/1948, com sede na cidade de São Paulo à Rua Haddock Lobo, nº 400, Cerqueira César, considerando as instruções da Mantenedora, com base na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, requereu, em 17/11/2008, em ofício protocolado sob o registro nº 073552/2008-1, o **descredenciamento voluntário** da Instituição e a consequente desativação, encerrando-se os seguintes cursos por ela mantidos: Administração (habilitação em informática) reconhecido pela Portaria MEC nº 1.372, de 9/5/2002, Despacho SESu nº 681/2002; Administração de Empresas, reconhecido pelo Decreto Federal nº 79.870, de 27/6/1977, Parecer CFE nº 1.028/1977, de 14/4/1977, renovado pela Portaria MEC nº 69, de 17/1/2000 (Parecer CNE/CES nº 784/1999); Ciências Contábeis, reconhecido pelo Decreto Federal nº 71.506, de 7/12/1972; e Economia, reconhecido pelo Decreto Federal nº 30.267, de 11/12/1951.

A Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social também mantém o Colégio São Luís, localizado na cidade de São Paulo à Rua Haddock Lobo, nº 400, Cerqueira César, mesmo endereço da Faculdade São Luís. O Colégio São Luís foi fundado em 1867, em Itu (interior de São Paulo), pelos padres jesuítas, e transferido para a cidade de São Paulo em 1918; foi uma das primeiras escolas a se fixar em território nacional. Hoje, consolidada como sinônimo de tradição, a instituição é um marco da educação.

De acordo com a Nota Técnica nº 15/2008-COC/DESUP/SESu/MEC, de 27/11/2008, *a IES se responsabiliza pela transferência de todos os alunos matriculados e a diplomação de todos os alunos concluintes, encerrando suas atividades no fim do presente ano letivo. Com relação à documentação acadêmica ficaria arquivada no mesmo local, uma vez que lá funciona o Colégio São Luís, pertencente à mesma mantenedora há 140 anos.*

Em 20/1/2009, foi encaminhado Ofício nº 196/2009-COC/DESUP/SESu/MEC notificando a Faculdade São Luís, *solicitando a essa instituição que apresente a manifestação no prazo de 15 (quinze dias), acerca das matérias de fato e de direito pertinentes, apresentando relatório completo da situação acadêmica final de todos os alunos ingressantes na instituição, com os devidos documentos comprobatórios.*

Em 1º/2/2009, a Faculdade São Luís, na pessoa do seu Vice-Diretor, Prof. Dr. Wagner Lopes Sanchez, em atendimento à notificação exarada no Ofício nº 196/2009, encaminhou correspondência à Coordenação Geral de Supervisão da Educação Superior/Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, esclarecendo as medidas tomadas em razão do pleito de descredenciamento voluntário da IES, conforme transcrição a seguir:

(...)

3) *Em razão dessa decisão, a diretoria da Faculdade São Luís tomou providências no sentido de estabelecer Acordos de Cooperação Mútua para garantir aos alunos a possibilidade de continuarem seus estudos atendendo, desta forma, ao art. 57, da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, do MEC. Esses acordos foram firmados com a PUCSP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para receber os alunos dos cursos de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis, e com o Centro Universitário da FEI, para receber os alunos do curso de Administração de Empresas. Vislumbrou-se, nestes acordos, preservar principalmente os interesses econômicos e acadêmicos do Corpo Discente da IES.*

4) *A decisão foi comunicada, através do diretor e do vice-diretor, aos docentes, discentes e funcionários no dia 13 de novembro. No caso dos discentes, foram realizadas duas reuniões nessa data. Nessas reuniões, a diretoria da Faculdade São Luís insistiu nos esforços que envidaria para minimizar os impactos causados na vida dos alunos, esclarecendo que os contratos de prestação de serviços que mantém com estes são semestrais.*

(...)

6) *No dia 28/11/2009, a diretoria da Faculdade São Luís, através de carta encaminhada aos alunos, comunicou os termos dos acordos firmados com a PUC e com o Centro Universitário da FEI, de sorte que o direcionamento dos mesmos ficou a critério de cada um, na medida em que foi garantida pelas convenientes a continuidade dos estudos nas mesmas condições econômicas da FSL com as necessárias adaptações acadêmicas.*

7) *Além dessas duas instituições de reconhecida qualidade, a Faculdade São Luís foi contatada por duas outras instituições que também ofereceram condições vantajosas para receber alunos da FSL, a saber, Faculdades Integradas Rio Branco e Trevisan Escola de Negócios.*

8) *No caso dos alunos que encerraram o ano letivo de 2008 com até 5 (cinco) disciplinas pendentes, a Faculdade São Luís comprometeu-se a oferecer a eles, neste primeiro semestre de 2009, a possibilidade de concluir essas disciplinas, mantendo até o final deste semestre o mesmo Corpo Docente para ministrar as disciplinas faltantes, visando resguardar os direitos acadêmicos destes. Para tanto, foi formado um grupo de trabalho para efetuar a análise da situação individual de cada aluno concludente de maneira a preservar os interesses acadêmicos destes, de sorte que receberão seus diplomas, ao final da conclusão de direito, da FSL.*

9) *A FSL não abriu processo seletivo para o próximo ano letivo.*

10) *Até aos alunos com matrículas trancadas, e que procuraram a instituição, também foi franqueado o direito de aderirem aos termos dos convênios firmados.*

11) *No prédio onde a FSL exercia (e exercerá) suas atividades até a conclusão final de suas obrigações, funciona há 140 anos o colégio São Luís, mantido também pela ANEAS, de sorte que toda a documentação, arquivos e acervo lá permanecerão aos cuidados do Diretor Geral da Instituição. (...)*

Foi publicado, no DOU de 3/4/2009, o Despacho nº 9/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, referente ao descredenciamento da Faculdade São Luís e desativação dos cursos de Administração (bacharelado), com habilitação em Informática, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, ofertados pela Instituição.

Nos termos do art. 57 da Portaria Normativa nº 40/2007, determinou-se, nesse Despacho, que:

1. *Seja a Faculdade São Luís descredenciada;*
2. *Sejam desativados os cursos de cursos de Administração (bacharelado), com habilitação em Informática, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas ofertados pela Faculdade São Luís;*
3. *A Faculdade São Luís suspenda imediatamente o ingresso de novos alunos nos cursos arrolados, por vestibular, por outros processos seletivos, ou transferência, já realizados ou em curso, até a expedição e publicação das Portarias de aditamento aos atos autorizativos de seus cursos e de descredenciamento da Instituição;*
4. *A Faculdade São Luís remeta relatórios semestrais da situação dos alunos cursando disciplinas pendentes, até o encerramento total das turmas e de oferta de disciplinas, para a finalização do processo administrativo de desativação de cursos e de descredenciamento da Instituição, com a emissão e a publicação das devidas Portarias.*

Em 26/8/2009, foi emitida a Nota Técnica nº 1.089/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que sugere a:

- *emissão e publicação de Portarias de encerramento de oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com habilitações em Informática, e em Administração, autorizado pela Portaria MEC nº 191, publicada no DOU em 10 de março de 1998; de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração de Empresas e em Administração, autorizado pelo Decreto Federal nº 71.506, publicado pelo DOU em 7 de dezembro de 1972; de Ciências Contábeis, bacharelado, autorizado pelo Decreto Federal 71.506 publicado pelo DOU em 7 de dezembro de 1972; e de Ciências Econômicas, bacharelado, autorizado pelo Decreto Federal nº 24.724, publicado pelo DOU em 31 de março de 1948; reconhecendo-os, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até 3 de abril de 2009, data de publicação do Despacho nº 9/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC;*
- *emissão e publicação de Despacho tornando sem efeito o item 1 do Despacho nº 9/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e determinando a remessa do presente Processo para o Conselho Nacional de Educação, já que a competência para deliberação sobre descredenciamento voluntário é daquele Conselho, nos termos do art. 57, § 4º, da Portaria Normativa nº 40/2007.*

Em 18/9/2009, foram emitidas, pela SESu, as Portarias nºs 1.405 e 1.406, publicadas no DOU em 21/9/2009, relativas ao encerramento dos cursos de Administração da Instituição; a Portaria nº 1.407, publicada no DOU em 21/9/2009, relativa ao encerramento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado; e a Portaria nº 1.408, publicada no DOU em 21/9/2009,

relativa ao encerramento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, vedando-se novos ingressos e reconhecendo, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até 3 de abril de 2009, os cursos acima mencionados, ministrados pela Faculdade São Luís.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido da Instituição, Faculdade São Luís, credenciada pelo Decreto Federal nº 24.724, publicado no DOU em 31 de março de 1948, situada à Rua Haddock Lobo, nº 400, Cerqueira César, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social (ANEAS), situada à Rua Bambina, nº 115, Botafogo, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devendo o acervo da IES, correspondente a toda a documentação acadêmica, ficar sob a responsabilidade e arquivada no Colégio São Luís, com sede no mesmo local da Faculdade São Luís.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2009.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente